

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000012/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065694/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.274462/2025-34
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA;

E

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIANA MARIA VIEIRA e por seu Procurador, Sr(a). IGOR MACEDO FACO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado a todos os enfermeiros(as) beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022, observando a carga horária laborada, ficando preservado, na qualidade de direito adquirido, os salários maiores que eventualmente tenham sido pactuados com os colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Considerando que a HAPVIDA concedeu aos enfermeiros(as) antecipação salarial no percentual de 7,06% (sete inteiros e seis décimos por cento) no mês de setembro/2024 e, com o objetivo de recompor as perdas salariais do período anterior ao início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas diferenças salariais no percentual de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) no período de novembro/2024 a outubro/2025, cujo pagamento dar-se-á na folha de pagamento do mês de outubro/2025.

Parágrafo Segundo – No mês de novembro de 2025 será concedido aos enfermeiros(as) que recebem valores acima do piso da enfermagem, reajuste salarial no percentual de 3,91% (tres inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre o salário base do mês de outubro/2025.

Parágrafo Terceiro – A partir do mês de novembro de 2025 fica convencionado que os enfermeiros(as) que laboram na escala 12x36 passam a receber seus salários com alicerce na carga horária de 190hs mensais ou 38hs semanais, no valor de R\$4.102,27 (quatro mil cento e dois reais e vinte e sete centavos), passando a ter o direito de usufruir de uma folga adicional mensal, a qual deverá constar na escala mensal.

Privacidade - Termos

usufruída, impreterivelmente, dentro do mês de prestação do labor, sendo vedada a acumulação e a inclusão da mesma no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto – Fica convencionado que a partir do mês de novembro de 2025 os salários-base dos enfermeiros(as), não poderão ser inferiores aos seguintes valores:

- a) Jornada de 30:00hs semanais: - R\$3.238,64
- b) Jornada de 36:00hs semanais: - R\$3.886,36
- c) Jornada 12X36 (38:00hs semanais considerando 1 folga adicional no mês): - R\$4.102,27
- d) Jornada de 40:00hs semanais: - R\$4.318,18
- e) Jornada de 44:00hs semanais: - R\$4.750,00

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador disponibilizará aos enfermeiros(as), de forma eletrônica ou por documento impresso, comprovante de pagamento de salário, discriminando todas as parcelas da remuneração, inclusive descontos previdenciários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna de um enfermeiro(a) por outro(a), o substituto deverá receber os mesmos benefícios do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Considerando o direito adquirido, a Gratificação de Função será paga aos Enfermeiros que já recebem referida gratificação.

Parágrafo Único: Os Enfermeiros que na data de 31 de outubro de 2025 não recebiam referida gratificação não farão jus ao pagamento da referida gratificação.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Ao empregado que tenha ou venha completar 5 (cinco) anos de serviço, o empregador pagará, mensalmente, adicional de quinquênio igual a 5% (cinco por cento) do salário base, não cumulativos.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE ABSENTEÍSMO

Considerando o direito adquirido o Adicional de Absenteísmo será pago estritamente aos Enfermeiros que já recebem o benefício, cujos valores praticados deverão ser observados.

Parágrafo Único: Os Enfermeiros admitidos a partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, 01 de novembro de 2025, não farão jus ao pagamento da referida gratificação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Ao empregado que tenha ou venha completar 3 (três) anos de serviço, o empregador pagará, mensalmente, adicional de triênio igual a 3% (três por cento) do salário base, não cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os enfermeiros(as), receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada, a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: A prorrogação do adicional noturno, após as 05:00, é devido enquanto prevalecer o entendimento d Súmula nº 60 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, mediante Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, elaborado pelo setor de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou por Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, sendo este no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado pelo Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O empregador está obrigado a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da Lei.

Parágrafo Único: - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a descanso especial, podendo optar entre dois descansos de meia hora ou um descanso corrido de uma hora, no início ou no final da jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação, por escrito, dos motivos da despedida, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A critério das partes a homologação das rescisões de contrato de trabalho, poderá ser realizada na sede do SIEG.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO**

É dever do empregado, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empregadora deverá dispor de local adequado e higiênico para seus empregados utilizarem em lanches e refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMBIENTE DESTINADO AO REPOUSO

O Empregador se compromete a fornecer aos Enfermeiros condições adequadas de repouso, cujo ambiente deve ser arejado, provido de mobiliário adequado, dotado de conforto térmico e acústico, equipado com instalações sanitárias, observando a área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço, nos termos do artigo 15-E da Lei 7.498/86.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos enfermeiros(as) que laborarem na jornada de trabalho de 12 x 36, o fornecimento de almoço e lanche da tarde para o turno diurno, bem como janta e ceia para o turno noturno, que será usufruído em 02 (dois) períodos concedidos pelo empregador para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: - A concessão da alimentação não se constituirá como salário "in natura", ficando vedado qualquer desconto ou compensação a que título for, assim como qualquer alteração prejudicial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: - Fica autorizado ao empregador optar pelo fornecimento de ticket (vale refeição/alimentação) para os enfermeiros(as) que laborarem em qualquer jornada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

O empregador fica autorizado a utilizar o sistema de compensação das horas extraordinárias (banco de horas) sendo que a compensação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após o labor extraordinário.

Parágrafo Primeiro: - No final do período de 12 (doze) meses o saldo positivo do banco de horas deverá ser pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o saldo do banco de horas seja negativo, em face da impossibilidade da compensação, o empregador poderá descontar tais horas das verbas rescisórias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os enfermeiros(as) poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) 04 (quatro) dias consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), com a devida comprovação legal; ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas, com a devida comprovação legal.

b) 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

c) Ausência remunerada ao enfermeiro(a) que levar o filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, por até 02 (duas) vezes por semestre.

d) A ausência prevista na alínea "c" deverá ocorrer somente pelo período necessário ao atendimento médico do menor, mediante comprovação/entrega do Atestado de Acompanhamento contendo o nome do menor, data, local e tempo da consulta.

e) Caso haja necessidade de internação de filho menor de 14 (quatorze) anos, devidamente comprovada pelo médico e entrega da documentação comprobatória ao empregador, a liberação remunerada será permitida por 02 (dois) dias consecutivos por semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá implementar plantões de 12 (doze) horas diárias de trabalho, denominada "escala 12 x 36" (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso), ficando garantido ao empregado um intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, uma hora, sendo que este período será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O empregado que for contratado no regime dessa escala especial e faltar injustificadamente ao trabalho terá descontado apenas o dia da falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido aos enfermeiros(as) efetuarem entre os profissionais que compõem o mesmo departamento e turno, a troca de até 02 (dois) plantões por mês. A troca dependerá de prévia comunicação ao setor competente, mediante aprovação por escrito do responsável pelo setor, além da concordância dos profissionais envolvidos, mediante entrega de solicitação conjunta, contendo a data do plantão; a data da compensação do plantão; os nomes dos enfermeiros(as) envolvidos e suas respectivas assinaturas, bem como o campo para assinatura do responsável do setor.

Parágrafo Primeiro: - As trocas dos plantões não poderão resultar em jornada extraordinária, devendo obrigatoriamente serem compensadas dentro da mesma competência/mês.

Parágrafo Segundo: - A autorização desse benefício não contemplará aos envolvidos qualquer direito de pleitear em juízo ou fora dela o descumprimento do intervalo interjornada mínimo de 36 (trinta e seis) horas, face a concessão da "troca" ser de interesse exclusivo dos enfermeiros(as), ficando desde já convencionado que, nenhuma sanção/penalidade/condenação sobrevirá ao empregador, inclusive em eventual fiscalização de Auditores Fiscais vinculados à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou atuação do Ministério Público do Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregado será comunicado do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter início nos 2 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O pagamento deverá ser efetuado 2 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo Único – As férias, a critério do empregador, poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos mediante a concordância do empregado, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Nos termos do artigo 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada do trabalho em ambiente insalubre ou transferida para ambiente salubre, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – o período da lactação ocorrerá a partir do primeiro dia do nascimento até a criança completar 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Segundo – As empregadas que forem remanejadas para laborar em local salubre farão jus ao pagamento do adicional de insalubridade, o qual deverá ser pago sob a rubrica "INSALUBRIDADE – ACT – GESTANTE".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestes, uniformes já confeccionados, e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser por ele fornecidos gratuitamente, sendo que a instituição disciplinará o uso dos mesmos, os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Conforme determina o art. 168 da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos e laboratoriais exigidos por lei, referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc), e correrão por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

São válidos para abono de faltas ou atrasos os atestados médicos ou odontológicos apresentados ao empregador em até 2 (dois) dias após a emissão do mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACESSO

As partes concordam em que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da instituição empregadora, desde que tenham agendado, com antecedência de 03 (três) dias úteis, diretamente com o representante legal do empregador, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

Parágrafo Único - Os empregadores cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato para afixação de cartazes, panfletos e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e ou do sindicato. Desde que não firam o regulamento da instituição, após vistoriados e aprovados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O empregador se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles estejam devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, cujo valor corresponde a 1% (um inteiro por cento) do salário base, depositado em conta corrente deste sindicato, ficando dispensados os sindicalizados do pagamento da taxa negocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontado de todos os colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, dividido em 03 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada, nos meses de dezembro de 2025; janeiro de 2026 e fevereiro de 2026, a título de taxa negocial (Contribuição Assistencial), devendo o montante ser repassado ao SIEG em até 10 (dez) dias após o desconto via depósito ou transferência bancária.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, o desconto previsto no caput desta cláusula, desde que não tenha sido efetuado, deverá ser recolhido juntamente com os demais empregados no mês.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a fornecer listas dos empregados de seu estabelecimento, constando os respectivos descontos em folha, referente a sindicalização e às contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro - Não tendo sido realizados os descontos no prazo do fechamento deste termo, fica estabelecido o desconto retroativo aos meses informados no caput.

Parágrafo Quarto – Os enfermeiros filiados e adimplentes ao SIEG ficam isentos do pagamento da taxa negocial.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro NÃO FILIADO AO SIEG terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Assistencial para, individualmente e presencialmente, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Considerando que a possibilidade de trocas prevista na cláusula vigésima quarta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não tem previsão na CLT ou na Constituição Federal, sendo uma conquista do SIEG junto à HAPVIDA, na hipótese do enfermeiro(a) manifestar oposição quanto ao desconto da Contribuição Assistencial não fará jus a usufruir do benefício.

Parágrafo Segundo – A inobservância do empregador no que diz respeito à concessão de trocas aos enfermeiros(as) que manifestarem oposição quanto ao desconto da Contribuição Assistencial, resultará na aplicação de multa prevista na cláusula trigésima sétima, parágrafo primeiro, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SIEG.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01/11/2025 e término em 31/10/2026.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTOS COLETIVOS

As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento implicará em multa de 5% (cinco inteiros por cento) da remuneração bruta de cada empregado afetado, em favor do SIEG, calculados sobre a maior remuneração do empregado ou 5% cinco inteiros por cento) para o empregador caso seja o prejudicado.

Parágrafo Segundo – Os casos omitidos por este acordo serão resolvidos à luz da CLT, Constituição Federal e demais LEIS aplicáveis. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

}

DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

ELIANA MARIA VIEIRA
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

IGOR MACEDO FACO
PROCURADOR
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA HAPVIDA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



